

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTOS: Análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2017/PMX

- Análise do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 019/2017/PMX, datado de 05 de janeiro de 2017, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SEMED, COMPOSTO DE ARQUIVOS DIGITAIS EXECUTÁVEIS E ESTÁTICAS E DE BANCOS DE DADOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS E DEPARTAMENTOS QUE A CONTRATANTE JULGAR **NECESSÁRIO** PARA **MELHOR ATENDIMENTO** MUNICÍPIO, firmado entre o Município de Xinguara e a empresa E. P. SARAIVA - ME.
- II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.
- 2. Conforme prescreve a Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, foi estabelecido o prazo de vigência até 05/01/2020, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a terceira prorrogação, com prazo de vigência até 05 de janeiro de 2020.
- O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
- 4. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- 5. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
- Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
- 7. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Genival Fernandes Da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.
- 8. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
- 9. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.
- Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 03 de janeiro de 2020.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO Controlador-Geral do Município

Decreto 218/2017